DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7497/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9808/2021
PROTOCOLO	: 2124049
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MATHEUS BOLIS FATIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 32/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de refeição, acompanhada ou não de refrigerante ou água mineral.

A Divisão de Fiscalização de Saúde constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 16).

Intimado, o jurisdicionado informou a **anulação** do pregão (peça 24).

A Divisão Especializada conclui pelo arquivamento deste processo (peça 38), posição também defendida pelo Ministério Público de Contas (peça 40).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **cancelada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, diante do exaurimento do Controle Prévio (peças 38 e 40).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09